

經常性開支

01-00-00-00	人員	
01-01-02-00	編制外人員	
01-01-02-01	報酬	3,903,478.29
	總計	3,903,478.29

一九九三年八月十日於澳門房屋司

行政管理委員會

澳門房屋司司長 羅理路
 研究暨計劃廳代任廳長 馬紹豪
 行政技術輔助處處長 江美蓮

Portaria n.º 257/93/M

de 6 de Setembro

Pela Portaria n.º 105/93/M, de 6 de Abril, foi autorizada a alteração do contrato de adjudicação à empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, da empreitada de «Coordenação, fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo», tendo sido definido novo escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993.

Entretanto, foram feitas novas consignações parciais da empreitada, as quais arrastam a necessidade de prorrogar os serviços de fiscalização, assessoria técnica e coordenação geral a prestar pela firma Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, implicando um reforço financeiro e, conseqüentemente, o reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, cujo encargo é aumentado em \$ 330 000,00 (trezentas e trinta mil) patacas, passando a perfazer \$ 2 213 672,70 (dois milhões, duzentas e treze mil, seiscentas e setenta e duas patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 378 303,10
1992	\$ 878 190,60
1993	\$ 957 179,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.17, acção 8.090.10.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a

dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 105/93/M, de 6 de Abril.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 258/93/M

de 6 de Setembro

Tendo sido adjudicada à firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., a prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do averbamento ao contrato com a firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», pelo montante de MOP 4 142 400,00 (quatro milhões, cento e quarenta e duas mil e quatrocentas patacas), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 211 280,00
1994	\$ 2 931 120,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 86/GM/93

Pelos Despachos n.º 147/GM/90, de 12 de Dezembro, n.º 120/GM/92, de 29 de Dezembro, e n.º 36/GM/93, de 7 de Junho,

foram dispensados do visto de entrada em Macau os nacionais de vários países.

Tendo em consideração que os nacionais portugueses beneficiam de isenção de visto de entrada no México, e que os cidadãos deste país não necessitam, igualmente, de visto de entrada em Portugal, julga-se oportuno estender aos cidadãos mexicanos o regime de dispensa de visto de entrada em Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Declaração

Para os devidos efeitos se procede ao suprimimento do verso do boletim de inscrição do Instituto de Habitação de Macau que, por lapso, não foi integrado na Portaria n.º 212/93/M, de 26 de Julho, inserta no *Boletim Oficial* n.º 30/93, I Série, de 26 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.